



### DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** as Decisões Proferidas em **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, reforma a decisão anterior, declarando a recorrente **HABILITADA**, e no mérito, mantendo a licitante **APOLUS ENGENHARIA LTDA HABILITADA**.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 30 de Novembro 2017.

  
**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer